PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.539, DE 06 DE JULHO DE 2012.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17539/2012
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 06/07/12 a 05/08/12 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
Martúcia Siqueira Vasconcelos
Secretária Municipal de Administração Interina
254/2011-GP

Altera dispositivos da Lei 17.398, de 30 de dezembro de 2009, que trata das Diretrizes para aplicação da Política de Assistência Social no Município de Marabá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 6º, caput, da Lei nº 17.398/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Benefícios Eventuais são aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou por morte, às famílias cuja renda mensal seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, bem como o atendimento de necessidades temporárias advindas de situações de Vulnerabilidade Social temporária ou calamidade pública."

Art. 2º - O § 1º do artigo 6º da Lei nº 17.398/2009passa a vigorar coma seguinte redação:

§1º - Consideram-se Benefícios Eventuais:

a) *Auxílio Funeral – composto por traslado e uma urna funerária simples, considerado o valor mínimo praticado no mercado local;*

b) *Auxilio Natalidade – composto por um enxoval básico, com os seguintes itens:*

Item	Un.	Qtd.	Discriminação
1.	jg.	01	Lençol de berço
2.	un.	01	Banheira
3.	un.	02	Toalhas fraldas

4.	un.	20	Fraldas de Tecido
5.	un.	03	Cueiros flanelados
6.	un.	03	Pagãos
7.	un.	01	Sabonete infantil
8.	par	02	Meia
9.	par	02	Sapatinho de Tecido
10.	par	02	Luva de tecido
11.	Pct.	02	Fralda Descartável, Tam. P de 36 a 42
12.	un.	01	Mosquiteiro
13	Un.	01	Travesseiro

c) *Passagens, para Pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social;*

d) *Cesta básica, composta pelos seguintes itens:*

Item	Un.	Qtd.	Discriminação
1.	kg.	05	Arroz tipo 1
2.	kg.	03	Feijão comum
3.	kg.	02	Açúcar
4.	Gr.	500	Café torrado e moído comum
5.	Lata	01	óleo de cozinha
6.	Pct.	02	Macarrão
7.	Pct.	02	Bolacha
8.	Pct.	01	Sal
9.	Lata	02	Sardinha
10.	Pct.	02	Milharina
11.	Lata	03	Carne bovina em conserva
12.	Kg.	01	Farinha de mandioca
13	Gr.	400	Leite em pó
14	Gr.	250	Margarina

e) *Leite em pó, quando necessário e prescrito pelo médico;*

f) *Vale gás (recarga de gás de cozinha);*

g) *Suplementos alimentares;*

h) *Utensílios domésticos de primeira necessidade, composto por cama simples, colchão de espuma simples, colchão casca de ovo, fogão de duas bocas, panelas e pratos;*

i) *Roupas de cama e mesa;*

j) *Material de higiene pessoal, composto por sabonete, creme dental, xampu, pente e tolha;*

k) *Viabilizar, através de articulação com as demais instâncias do poder, retirada de documentos pessoais essenciais.*

Art.3º - O artigo 7º da Lei nº 17.398/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - a Prefeitura de Marabá, através da SEASP, aplicará na Política de Assistência Social do Município o montante orçado na LDO e LOA, sob a rubrica 20.13.015.08.244.0019.2.083 – programa de Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais"

Art.4º - O §1º do artigo 7º da Lei nº 17.398/2009 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - para ter direito aos Benefícios constantes desta lei, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social e econômica ou em situação de risco;

II – ter renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;

III – ter residência fixa em Marabá;

IV – ser referenciado no CRAS de sua área de abrangência;"

Art.5º - O § 2º do artigo 7º da Lei nº 17.398/2009passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Só farão jus ao Benefício de Auxílio Funeral e Passagens aqueles que não estejam dentro dos requisitos para o TFD;"

Art.6º - O § 3º do artigo 7º da Lei nº 17.398/2009 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Os Benefícios de Cesta Básica, Vale Gás, Utensílios Domésticos, roupas de cama e mesa e material de Higiene

pessoal, não poderão ser concedidos por período superior a 03 (três) meses, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social;"

Art. 7º - Incluam-se os parágrafos 4º e 5º ao artigo 7º da Lei nº 17.398/2009 com a seguinte redação:

"§ 4º - Para ser beneficente de leite em pó e suplemento alimentar, além do preenchimento dos requisitos constantes nas alíneas III IV do § 1º artigo 4º, o interessado deverá apresentar prescrição médica e a família deve estar em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;"

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de despesas da Lei Orçamentária Anual, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 06 de julho de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal